

Executivo 4

SEXTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2010

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 009 /2010- NEC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 165442**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009 /2010- NEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA E A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA, Instituição de Ensino Superior, neste ato denominada CONVENENTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.254.949/0001-95, com sede na Av. Governador José Malcher nº 1963, bairro de São Braz, na cidade de Belém, Estado do Pará, representado pelo Reitor Prof. Dr. JOÃO PAULO DO VALLE MENDES RG: nº 185-CRM-PA e a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA (FHCGV), inscrita no CNPJ sob nº. 22.980.973/0001-77, com sede na Trav. Alferes Costa s/ nº, bairro Pedreira, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato denominada CONVENIADA, representada seu Diretor Geral, Dr. BENEDITO PAULO BEZERRA, brasileiro, portador do RG nº 3146856 SSP/AL, e CIC/MF nº 133.830.944-72, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto promover a mútua cooperação técnico-científica entre a CONVENENTE e a CONVENIADA , com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, informação técnico-científica e meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Convênio se rege pelas normas e disposições previstas na Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na CLÁUSULA Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante Termos aditivos, a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras, se for o caso, e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo o respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

I – Identificação da ação ou do objeto a ser executado;

II – Obrigações dos partícipes;

III – Identificação das metas a serem atingidas;

IV – Identificação e estimativas da clientela a ser beneficiada;

V – Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;

VI – Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;

VII – Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;

VIII – Coordenador e ordenador de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de sua CLÁUSULAS ou por conveniência das partes mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A mútua cooperação técnico-científica objeto do presente Termo, abrangerá os seguintes itens:

I - O desenvolvimento de atividades de cooperação e intercâmbio, visando a promoção de interesses comuns ligados ao ensino, a pesquisa e extensão das Instituições convenentes, especialmente quanto a programas de pesquisa científica, desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso, estágio curricular supervisionado, entre outros.

II - A utilização cooperativa de infra-estrutura, materiais, recursos bibliográficos e facilidades requeridas para o desenvolvimento dos projetos e atividades a serem abrigados por este Termo de Cooperação.

III - A participação de técnicos (nível médio e superior) da CONVENIADA e do corpo docente e discente da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os convenentes assegurarão um ao outro, dentro de suas possibilidades, todas as facilidades e elementos essenciais e necessários ao pleno acompanhamento e execução dos Projetos/Atividades a serem desenvolvidos sob a égide do presente Instrumento.

Parágrafo Único: A Instituição CONVENENTE fica obrigada a disponibilizar, dentro de suas possibilidades, material de consumo, equipamentos, apoio para participação em eventos com finalidades acadêmicas e/ou bolsas em cursos de pós-graduação Latu-Sensu, conforme necessidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para coordenar as atividades objeto do presente Convênio cada convenente indicará representantes, identificados nos respectivos Termos Aditivos e Planos de Trabalho, que serão encarregados das articulações necessárias para atingir os objetivos deste Instrumento.

I - Os estágios curriculares deverão ter o acompanhamento efetivo(supervisão) de docente do CESUPA, e a relação nominal dos discentes encaminhados para estágio será obrigatoriamente enviada ao Núcleo de Estágio do CESUPA para o devido registro.

II - Os representantes indicados para a coordenação definida no caput desta CLÁUSULA, bem como suas responsabilidades dentro dos Projetos/Atividades, serão estabelecidos nos Planos de Trabalho.

III – Os estágios curriculares poderão ter nos espaços da assistência subgrupos de até 06 (seis) alunos, conforme a capacidade do Serviço/Setor da FHCGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISENÇÃO DE VÍNCULO DO TRABALHO

Em nenhuma hipótese, a admissão de alunos da CONVENENTE resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

Os servidores e empregados dos convenentes que atuarão na execução dos Projetos/Atividades inerentes ao presente Instrumento, permanecerão com a mesma vinculação a seu Órgão e Empresa de origem.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Os resultados e informações obtidos em função da execução dos Projetos/Atividades inerentes ao presente Convênio, serão utilizados exclusivamente para os fins neles previstos e por pessoas autorizadas, aqui entendidos como servidores/ empregados/estagiários/professores das convenentes, e serão propriedade das mesmas a elas cabendo, igualmente, os créditos respectivos.

I - Os resultados obtidos em razão da execução deste Termo, serão utilizados como fonte de pesquisa, estudos, investigações e /ou como pesquisa aplicada.

II – A eventual cessão a terceiros ou comercialização direta, por qualquer das partes, dos produtos da execução do presente instrumento, fica condicionada à anuência formal de ambos os convenentes; devendo ser celebrado Termo Aditivo, a disciplinar as condições e respectivas participações, a tal relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Será permitida, a ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios e publicações, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, desde que previamente autorizadas pelas convenentes, citando-se obrigatoriamente a sua fonte de dados e seus autores, além do presente Termo .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, findos os quais poderá ser automaticamente renovado por igual período desde que os convenentes assim o entendam e sua complementação dar-se-á através de termos aditivos subscritos igualmente pelos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes convenentes, com 60 (sessenta) dias de antecedência. As partes comprometem-se, todavia, a conduzir até o término, os trabalhos iniciados até a data da rescisão, que serão objeto de Termo de Encerramento de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado no D O E em forma de extrato, no prazo de 10(dez) dias contados da data de sua assinatura, sendo providência da Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de inteiro acordo com as CLÁUSULAS e as condições do presente Convênio, os Convenentes assinam o documento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que igualmente o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Belém (Pa), ____ de _____ de 2010.

– Reitor Prof. Dr. JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA

Dr. BENEDITO PAULO BEZERRA
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
TESTEMUNHAS:

1. _____
CI
2. _____
CI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 165428**

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Cultura, designada pela PORTARIA Nº 150/2010, torna publico que no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2010, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO THEATRO DA PAZ, ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, MUSEU DO ESTADO DO PARÁ, TEATRO ESTAÇÃO GASÔMETRO E PARQUE DA RESIDÊNCIA, VINCULADOS A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA teve como vencedoras do certame licitatório as empresas GUIFER & GAAM COMERCIAL LTDA (Grupo 01 e 03) no valor global de R\$ 26.301,90 (Vinte e seis mil trezentos e um reais e noventa centavos), FERRAGENS MARCO LTDA (Grupo 04 e 05) no valor global de R\$ 9.390,00 (nove mil trezentos e noventa reais) e ATTIVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (Grupo 02) no valor global de R\$ 5.479,50 (Cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)
Belém, 07 de Outubro de 2010.

O Pregoeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 165616
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 39/2010**

Objeto: Aquisição de materiais de expediente.
Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br uasg 925490 e www.compraspara.pa.gov.br
Observação: Edital grátis. Ocorrendo divergência entre o sistema e o termo de referência, prevalecerá este último.
Responsável pelo certame: Manoela Matos Monteiro Gonçalves
Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br uasg 925490
Data da Abertura: 22/10/2010
Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
13392118142060000 339030 0101000000 Estadual
Ordenador: Ana Paula Lima Gouvea Nogueira

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 165652**

Contrato: 32/2010
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA SECULT.
Valor Total: 5.376,00
Data Assinatura: 30/09/2010
Vigência: 30/09/2010 a 30/09/2011
Pregão Eletrônico: 35/2010